

*The Brazilian Minister for Foreign Affairs to the British Chargé d'Affaires,
Rio de Janeiro*

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES,

RIO DE JANEIRO, Em 4 de Dezembro de 1931.

EC/207/8/(42). (21)8.

SENHOR ENCARREGADO DE NEGOCIOS:

Tenho a honra de accusar o recebimento da nota em que Vossa Senhoria da a conhecer que, com o fim de regular as relações commerciaes entre o Brasil e o Canada, e de conformidade com instrucções do Governo de Sua Majestade no Canada, esse Governo dese ja concluir um accordo commercial com o Governo brasileiro. Como, entretanto, pela lei canadense, e necessaria a autorisação parlamentar para a concessão do tratamento da nação mais favorecida a paizes estrangeiros, e visto que o Parlamento canadense não se reunira durante varias semanas, o Governo canadense deseja celebrar um accordo temporario para os seguintes effeitos:

(a) Os artigos, productos naturaes ou manufacturados do Brasil importados no Canada (seja para consumo, reexportação ou transitio) receberão tratamento de confirma dade com a tarifa intermediaria canadense;

(b) Os artigos, productos naturaes ou manufacturados do Canada importados no Brasil (seja para consumo, reexportação ou transitio) receberão tratamento não menos favoravel do que o que fôr concedido aos artigos, productos naturaes ou manufacturados de qualquer outro paiz;

(c) As disposições deste accordo não attingirão, comtudo, o direito do Governo do Canada de modificar, manter ou estender o tratamento preferencial concedido a qualquer Estado do "Commonwealth" Britannico de Nações;

(d) Fica convencionado que as supracitadas disposições deste accordo temporario não são extensivas as vantagens já conferidas a paizes limitrophes para se facilitar o trafico de fronteiras, ou as vantagens concedidas a outro paiz, em virtude de uma união aduaneira já concluida ou que venha a sel-o;

(e) A presente nota de acceitação pelo Governo brasileiro e a nota em que Vossa Senhoria submete a proposta do Governo de Sua Majestade no Canada constituirão um accordo entre os dois Governos, o qual entrará immediatamente em vigor e continuara a vigorar até que seja concluido um accordo baseado no tratamento da nação ma is favorecida.

2. Em resposta, apraz-me communicar-lhe que o Governo brasileiro aceita a proposta submettida por Vossa Senhoria e assume os compromissos della decorrentes, constantes da nota a que tenho a honra de responder.

Aproveito a oportunidade etc.,

(Assignado) AFRANIO DE MELLO FRANCO.

Ao Senhor EDWARD ALLIS KEELING,
Encarregado de Negocios interino de Gran-Bretanha.